



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.462, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal com a participação da comunidade local.

Art. 2º A Festa Junina Municipal de Platina passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município, sendo realizada, preferencialmente, durante o mês de junho de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Festa Junina é considerada manifestação cultural popular de relevante interesse público, expressando a identidade histórica, social, econômica, educativa e turística do povo platinense, devendo ser preservada e incentivada pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as medidas administrativas, culturais, técnicas e financeiras necessárias à preservação, valorização e promoção da Festa Junina Municipal, podendo, entre outras ações:

I – Apoiar sua realização por meio da infraestrutura logística, material e humana da Administração Pública;

II – Fomentar a participação de escolas, associações, igrejas, entidades comunitárias e demais organizações da sociedade civil;

III – Celebrar parcerias com artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores locais;

IV – Estimular a produção e comercialização de produtos típicos, artesanais e culturais durante o evento;

V – Promover concursos culturais, apresentações artísticas, oficinas temáticas e demais atividades que valorizem a cultura popular junina;

VI – Buscar recursos em esferas estadual, federal e junto à iniciativa privada para ampliação e fortalecimento da festividade.

Parágrafo único. A realização da Festa Junina Municipal envolverá, de forma integrada, todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme plano de ação definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades operacionais e diretrizes administrativas do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 9 de junho de 2025.

Valdir Fragoso

Presidente